



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 – Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334/1426

LEI Nº 480/2001 DE 26 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Poder Executivo de Brasnorte a celebrar Convênios e Contratos para estimular e incentivar o desenvolvimento e organização do setor madeireiro de Brasnorte e da outras providências.

A Sr.^a Isolete Correa Rodrigues, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a celebrar Convênios e/ou Contratos com pessoas jurídicas representativas da classe madeireira, para estimular seu desenvolvimento e organização econômico-social.

ARTIGO 2º - Os Convênios e/ou Contratos não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - Se os Convênios e/ou Contratos implicarem em cedência de funcionários, a frequência e as informações disciplinares, ficarão sob responsabilidade da entidade beneficiada, devendo estas informações ser repassadas ao setor de pessoal do município, todo dia 28 do mês corrente.

ARTIGO 4º - As entidades a que se referem esta lei, somente poderão ser beneficiadas caso não possuam débitos com o Município de Brasnorte.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e um.


Isolete Correa Rodrigues
Prefeita Municipal



BRASNORTE

Você sempre na frente